

LEI Nº 295/2022

FIGUEIRÓPOLIS-TO 28 de abril de 2022

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada Corrida de Argolas, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada “Corrida de Argolas”.

Art. 2º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares na ocasião da realização do evento, aprovadas pelos organizadores.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 28 dias de abril de 2022.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
a Lei nº 295/2022 de 28/04/2022
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis-TO, 28/04/2022
WAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.

Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaroo.com.br


Ilson Barbosa Costa
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 295/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GESTÃO 2022

AUTOGRAFO DE LEI nº 295/2022

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada Corrida de Argolas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada “Corrida de Argolas”.

Art. 2º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares na ocasião da realização do evento, aprovadas pelos organizadores.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 27 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

HÉRICA MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
EM 27/04/2022
Márcia Bonfina



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GABINETE VEREADORES: ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO
MÁBIL MOREIRA DE SOUSA SOARES
GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI nº. 295, de 15 de março de 2.022.

APROVADO

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada Corrida de Argolas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **Aprovou** e a Prefeita **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada “Corrida de Argolas”.

Art. 2º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares na ocasião da realização do evento, aprovadas pelos organizadores.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2.022.


Elias Teixeira Sobrinho
Vereador


Mábil Moreira de Sousa Soares
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GABINETE VEREADORES: ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO
MÁBIL MOREIRA DE SOUSA SOARES
GESTÃO 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 295/2022

Nobres Pares,
Douto Plenário.

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 295/2022 que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, a Tradicional Prática Esportiva denominada “Corrida de Argolas”.

Este esporte tradicional em nossa região foi fundado pelos ilustres moradores de nosso município, conhecidos popularmente como “Vitorino Macaúba” e “Joaquim Açougueiro”, na década de 70, pioneiros desta emocionante competição, onde treinamento e habilidade são fatores predominantes para o acúmulo de pontuação entre as equipes participantes.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

É de notório conhecimento de todos os munícipes que essa prática esportiva, corrida de argolas, que vem perpetuando no tempo, agrega muito valor à nossa cidade, inclusive, fomentando o comércio local, sendo ainda, um dos momentos de interação social.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Elias Teixeira Sobrinho
Vereador


Mábil Moreira de Sousa Soares
Vereador